

LEI COMPLEMENTAR Nº. 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ESPECIALMENTE PARA TRANSFORMAR ÁREA DE ZEIS-ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL EM ZR-ZONA RESIDENCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art- 1º. Fica alterado o Anexo I- Macro zoneamento da Lei Complementar nº 94/08 com reclassificação da área de 23 há 39 a 27ca da Fazenda Siroca que atualmente se encontra classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), na sua porção norte, e Zona Residencial (ZR), na sua porção sul, passando a ser integrada como Zona Residencial (ZR)

§1º. A área de que se trata o presente artigo esta delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS UTM (45°W) SAD-69		
FAZENDA SIRIROCA		
VERTICE	E (METROS)	N (METROS)
01	571.733,8986	7.789.507,2619
02	571.719,5444	7.789.476,8161
03	571.670,849	7.789.398,1269
04	571.642,9567	7.789.353,1366
05	571.628,3944	7.789.355,6243
06	571.607,8323	7.789.253,3967
07	571.586,4725	7.789.137,6906
08	571.571,1894	7.789.062,1298
09	571.565,2129	7.789.027,3639
10	571.559,0003	7.788.972,2982
11	571.557,6457	7.788.905,3184
12	571.459,4432	7.788.797,8521
13	571.390,1177	7.788.768,3616
14	571.317,8300	7.788.747,3750
15	571.302,8441	7.788.745,2840
16	571.171,1560	7.788.747,3434
17	571.166,7739	7.788.749,2869
18	571.144,1436	7.788.781,7842
19	571.113,2610	7.788.811,5247
20	571.021,2593	7.788.832,4592
21	571.360,5192	7.789.065,5691
22	571.350,5621	7.789.116,4316
23	571.307,1286	7.789.176,7014
24	571.315,9452	7.789.218,8493
25	571.338,8776	7.789.227,8652
26	571.329,3591	7.789.374,2741
27	571.333,8022	7.789.374,1577
28	571.421,1439	7.789.435,4514
29	571.597,3352	7.789.556,4203
30	571.611,0712	7.789.564,9108
31	571.623,9433	7.789.567,2201
32	571.633,7098	7.789.564,9672

§ 2º. O perímetro da área reclassificada nesta Lei tem como ponto inicial o Vértice 01(zero um) seguido no sentido horário do contorno da Fazenda até encontrar o Vértice 32(trinta e dois) fechando, assim, o perímetro.

§ 3º. Os lotes a serem parcelados do perímetro definido no parágrafo 1º terão de ter a área mínima de 900 metros quadrados, a taxa de ocupação de máxima de 50% (cinquenta por cento) (Emenda Modificativa)

Art.2º.A transformação da área descrita na presente Lei deverá obedecer integralmente a todas as exigências legais, especiais com relação ao meio ambiente, sem qualquer prejuízo para o município.

Art.3º- O anexo I relata o Macro zoneamento da lei complementar nº 94/2008 passa a ser acrescido das delimitações estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo da presente Lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação observada as disposições legais da Lei Municipal nº 358 e seus anexos de 16/11/98. (Emenda Aditiva)

Palácio do Juá, aos 14 dias de dezembro de 2012. 20º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal